



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

TERMO DE REFERÊNCIA NRA/SRSV Nº 002/2025

(Este Termo de Referência deve constar como Anexo I do Edital de Credenciamento)

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Gestora (Gerenciadora):	Superintendência Regional de Saúde de Vitória		
Un. Adm. Envolvidas:	Núcleo de Regulação do Acesso – NRA/SRSV		
Responsáveis:	Mayara Ferreira da Silva (Chefe do Núcleo de Regulação do Acesso/SRSV); Carla Neiva Aragão (Especialista em Gestão Regulação e Vigilância em Saúde/SRSV).		
Data da Elaboração/ Atualização:	02/06/2025	Versão:	01

1- DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo de Referência é a descrição do objeto do credenciamento de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), prestadoras de serviços de saúde e interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, conforme o art. 24 da Lei 8.080/1990, para prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, para atendimento de um total de **646.920 (seiscentos e quarenta e seis mil e novecentos e vinte) procedimentos em oftalmologia (Consultas Médicas Especializadas em Oftalmologia, Exames Oftalmológicos e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de finalidade terapêutica)**, conforme protocolo estabelecido pela Regulação Estadual, Diretrizes Clínicas da Especialidade Médica e Diretrizes da Atenção Especializada em Oftalmologia no SUS, conforme descrito neste Termo de Referência, para pacientes de 18 a 120 anos, assistidos pela Superintendência Regional de Saúde de Vitória – SRSV (Região Metropolitana de Saúde), cujas quantidades estimadas e condições estabelecidas para realização do atendimento encontram-se descritas neste Termo de Referência.

1.2 - A contratação dos itens indicados na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, será feita por meio de credenciamento, como procedimento auxiliar regido pelos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - A Tabela 01, abaixo, relaciona a quantidade de procedimentos de serviços médicos especializados em oftalmologia (34.200 Consultas Médicas Especializadas em Oftalmologia - Geral Adulto e Glaucoma Adulto, 611.520 Exames Oftalmológicos e 1.200 procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de finalidade terapêutica) e seus respectivos preços de referência, conforme estabelece a Portaria/ Legislação/Tabela do órgão: Portaria nº 166-R, de 25 de novembro de 2024, publicada no DIO ES em 26 de novembro de 2024, Portaria 015 – R, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no DIO/ES de 10 de fevereiro de 2020 e Tabela Nacional de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (TABELA SIGTAP SUS – Ministério da Saúde).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

Tabela 01: Serviços Médicos Especializados em Oftalmologia da Região Metropolitana de Saúde

LOTE 1: CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES AGREGADOS EM OFTALMOLOGIA							
ITENS AGREGADOS	SERVIÇO	CÓDIGO SUS	VALOR UNITÁRIO (TABELA SUS ES)	VALOR UNITÁRIO (TABELA SUS NACIONAL MS)	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL
1.1	Consulta em oftalmologia adulto	03.01.01.007-2	R\$ 50,00		1.600	19.200	R\$ 960.000,00
1.2	Consulta em oftalmologia glaucoma adulto	03.01.01.007-2	R\$ 50,00		1.250	15.000	R\$ 750.000,00
1.3	Biometria ultrassônica (monocular)	02.11.06.001-1		R\$ 24,24	5.700	68.400	R\$ 1.658.016,00
1.4	Mapeamento de retina	02.11.06.012-7		R\$ 24,24	5.700	68.400	R\$ 1.658.016,00
1.5	Potencial de acuidade visual	02.11.06.015-1		R\$ 3,37	5.700	68.400	R\$ 230.508,00
1.6	Microscopia especular de córnea	02.11.06.014-3		R\$ 24,24	200	2.400	R\$ 58.176,00
1.7	Teste ortóptico	02.11.06.023-2		R\$ 12,34	10	120	R\$ 1.480,80
1.8	Curva diária de pressão ocular cdpo (mínimo 3 medidas)	02.11.06.006-2		R\$ 10,11	3.750	45.000	R\$ 454.950,00
1.9	Tonometria	02.11.06.025-9		R\$ 3,37	5.700	68.400	R\$ 230.508,00
1.10	Biomicroscopia de fundo de olho	02.11.06.002-0		R\$ 12,34	5.700	68.400	R\$ 844.056,00
1.11	Fundoscopia	02.11.06.010-0		R\$ 3,37	5.700	68.400	R\$ 230.508,00
SUBTOTAL LOTE 1					41.010	492.120	R\$ 7.076.218,80
EXAMES ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA							
LOTE	SERVIÇO	CÓDIGO SUS	VALOR UNITÁRIO (TABELA SUS CAPIXABA)	VALOR UNITÁRIO (TABELA SUS NACIONAL MS)	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL
2	Topografia computadorizada de córnea	02.11.06.026-7		R\$ 24,24	200	2.400	R\$ 58.176,00
3	Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	02.11.06.003-8		R\$ 40,00	3.750	45.000	R\$ 1.800.000,00
4	Retinografia fluorescente binocular	02.11.06.018-6	R\$ 72,00		350	4.200	R\$ 302.400,00
5	Retinografia colorida binocular	02.11.06.017-8		R\$ 24,68	500	6.000	R\$ 148.080,00
6	Paquimetria ultrassônica	02.05.02.002-0		R\$ 14,81	3.750	45.000	R\$ 666.450,00
7	Tomografia de coerência óptica	02.11.06.028-3	R\$ 192,54		300	3.600	R\$ 693.144,00
8	Ultrassonografia de globo ocular / órbita (monocular)	02.05.02.008-9		R\$ 24,20	200	2.400	R\$ 58.080,00
9	Gonioscopia	02.11.06.011-9		R\$ 6,74	3.750	45.000	R\$ 303.300,00
SUBTOTAL					12.800	153.600	R\$ 4.029.630,00
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS DE FINALIDADE TERAPÊUTICA							



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

LOTE	SERVIÇO	CÓDIGO SUS	VALOR UNITÁRIO (TABELA SUS CAPIXABA)	VALOR UNITÁRIO (TABELA SUS NACIONAL MS)	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL
10	Capsulotomia a YAG laser	04.05.05.002-0		R\$ 112,77	100	1.200	R\$ 135.324,00
SUBTOTAL					100	1.200	R\$ 135.324,00
- VALOR TOTAL PARA 1 ANO (12 MESES): R\$ 11.241.172,80 (onze milhões; duzentos e quarenta e um mil; cento e setenta e dois reais e oitenta centavos);							
- PARA EFEITO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL – R\$ 936.764,40 (novecentos e trinta e seis mil; setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).							

1.4 - Para fins de cálculo de necessidade da contratação foi utilizado a seguinte estimativa:

14.1 - Para balizar a quantidade das consultas, aqui citadas, foi extraído do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial (MV SOUL), os dados do total de inserções no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, para os itens de agendamento: a) consulta em oftalmologia adulto (que totalizou 29.094 inserções) e b) consulta em oftalmologia glaucoma adulto (que totalizou 6.215 inserções). A somatória dos dois itens totalizam 35.300 consultas oftalmológicas. Utilizamos, portanto, o quantitativo de 34.200 consultas.

1.4.2 - Para delimitar o quantitativo de exames, para suporte diagnóstico e acompanhamento, considerando o total de consultas previstas para esta contratação e a linha de cuidado a ser ofertada (glaucoma), foi utilizado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma, do Ministério da Saúde, estabelecido pela PORTARIA CONJUNTA SAES/SECTICS Nº 28, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 que aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma, com base nos pareceres do CONITEC.

1.4.3 - O estudo do CONITEC/MS estabelece, além de outros temas, **o que deve constar na avaliação oftalmológica do paciente, que deve ser BINOCULAR**, e que deve abordar **Medida da acuidade visual (AV)** com melhor correção; **Exame pupilar** para avaliação de reatividade à luz e procura de defeito pupilar aferente relativo; **Biomicroscopia de segmento anterior** para avaliação da profundidade da câmara anterior, de **doenças corneanas** ou de causas secundárias para o aumento da PIO; **Aferição da PIO**, idealmente medida com **tonometria** de aplanção de Goldmann, em diferentes dias e horários, para reconhecimento da flutuação diária; e **Avaliação do nervo óptico e da camada de fibras nervosas** (CFN) para o fornecimento de informações estruturais sobre o dano glaucomatoso. Além disso, o nervo óptico deve ser avaliado com **biomicroscopia de fundo e fundoscopia sob midríase** e ser documentado, idealmente, com **retinografia colorida binocular**. Para situações de suspeita de glaucoma, exames complementares são recomendados para a investigação diagnóstica: a **gonioscopia**, a **paquimetria ultrassônica**, a **campimetria visual** e a **tomografia de coerência óptica**.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

1.4.4 - Este Protocolo considera o glaucoma como uma doença incurável, cujo tratamento é contínuo, sem duração pré-determinada, o que exige um adequado acompanhamento oftalmológico. Por isso recomenda-se o tempo de tratamento, que consta no item 8.6. “*Quadro 1 – Critérios preconizados para definir a periodicidade do acompanhamento*” do referido estudo, no qual consta o tempo de acompanhamento e retorno dos usuários do serviço, tendo em vista o objetivo primário da redução da pressão intra-ocular (PIO) e a progressão dos danos, que pode variar de 1 a 2 meses, a cada 6 meses ou a cada 12 meses.

1.5 - As informações mais detalhadas do estudo encontram-se no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

1.6 - O credenciamento estará disponível enquanto estiver vigente o Edital que o regulamenta, até disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.

1.7 - A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.8 - Os interessados poderão requerer o credenciamento, com as documentações pertinentes, enquanto estiver vigente o Edital.

1.9 - A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 30 (trinta) dias após a publicação e/ou rerratificação do edital na imprensa oficial e no site da SESA.

1.10 - Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses após a data que trata o item 1.9, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.

1.11 - Caso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente à demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada, mediante decisão da SESA.

1.12 - Não há itens a serem agrupados na contratação decorrente do credenciamento objeto do edital e desse Termo de Referência.

1.13 - As características mínimas do objeto deste credenciamento estão descritas abaixo. Segundo a descrição da Tabela SUS Nacional – Ministério da Saúde, os procedimentos elencados apresentam as seguintes descrições:

03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Descrição do procedimento: consulta clínica do profissional médico na atenção especializada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

02.11.06.003-8 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO

Descrição do procedimento: exame para avaliação do campo visual. Indicado principalmente no diagnóstico e acompanhamento de glaucoma, doenças neuro-oftalmológicas

04.05.05.002-0 - CAPSULOTOMIA A YAG LASER

Descrição do procedimento: consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento a laser de opacidades capsulares retro lenticulares.

02.11.06.001-1 - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)

Descrição do procedimento: Exame para mensuração do diâmetro ântero-posterior do globo ocular com ou sem cálculo do valor dióptrico de lente intra-ocular (inclui múltiplos cálculos por olho - fórmulas e constantes de materiais).

02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA

Descrição do procedimento: Avaliação sob midríase da retina (pólo posterior e periferia), nervo óptico e coróide. Inclui documentação através de gráfico manual ou computadorizado, quando couber. (monocular).

02.11.06.015-1 - POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL

Descrição do procedimento: Avaliação da máxima acuidade sob orifício estenopeico (projeção ou retro-iluminada)

02.11.06.014-3 - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA

Descrição do procedimento: Avaliação das células endoteliais corneanas (inclui registro gráfico morfológico celular)

02.11.06.026-7 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA

Descrição do procedimento: Avaliação da topografia corneana com gráficos (binocular).

02.11.06.003-8 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO

Descrição do procedimento: Exame para avaliação do campo visual. Indicado principalmente no diagnóstico e acompanhamento de glaucoma, doenças neuro-oftalmológicas.

02.11.06.018-6 - RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

Descrição do procedimento: Registro fotográfico da retina realizado após injeção de contraste (fluoresceína). bilateral, analógico ou digital. Inclui impressão das imagens e laudo.

02.11.06.017-8 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR

Descrição do procedimento: Registro fotográfico colorido da retina e/ou nervo óptico (analógico ou digital), binocular. Não poderá ser cobrado simultaneamente ao código de retinografia fluorescente.

02.11.06.023-2 - TESTE ORTÓPTICO

Descrição do procedimento: Avaliação completa da motilidade ocular, (binocular) com laudo.

02.05.02.002-0 - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA

Descrição do procedimento: Consiste em procedimento não invasivo onde, por meio de ultrassom é realizada a medição da espessura da córnea. O código corresponde a um olho, ou seja, monocular.

02.11.06.028-3 - TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA

Descrição do procedimento: Método de exame oftalmológico não invasivo e de não contato que permite a realização de cortes transversais de retina (segmento posterior), permitindo detectar sinais microscópicos de alterações precoces da retina, inclusive coriorretinianas. Deverá ser realizado conforme protocolo clínico e diretrizes terapêuticas da degeneração macular relacionada à idade (DMRI) do Ministério da Saúde. Procedimento binocular.

02.05.02.008-9 - ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)

Descrição do procedimento: Consiste na avaliação das estruturas intra e extra-oculares por ultrassom modo "b" com registro gráfico

02.11.06.006-2 - CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)

Descrição do procedimento: Exame para diagnóstico e acompanhamento de glaucoma, devendo ser realizado no mesmo dia, com múltiplas medidas da pressão intra-ocular (mínimo de 3 medidas).

02.11.06.011-9 – GONIOSCOPIA

Descrição do procedimento: Avaliação e classificação do ângulo da câmara anterior do olho, 360°. binocular

02.11.06.025-9 – TONOMETRIA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

Descrição do procedimento: Aferição da pressão intra-ocular.

02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO

Descrição do procedimento: Consiste da avaliação do fundo do olho (nervo óptico e mácula) com lente de condensação através da lâmpada de fenda, sob midríase.

02.11.06.010-0 - FUNDOSCOPIA

Descrição do procedimento: Avaliação do fundo de olho, realizada com ou sem dilatação pupilar.

1.14 - Os procedimentos, objeto desta contratação, visam atender aos cidadãos dos 23 (vinte e três) Municípios pertencentes à Superintendência Regional de Saúde de Vitória, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

1.15 - A faixa etária para a realização dos procedimentos, objeto deste credenciamento, compreende de 18 a 120 anos.

1.16 - O serviço credenciado deverá estar de acordo com as Legislações vigentes específicas da área de Oftalmologia. Além dos Protocolos e Diretrizes Clínicas da Especialidade Médica, há de ser citada a Portaria GM/MS nº 288, de 19 de maio de 2008, que estabelece no SUS as diretrizes de para as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia, considerando a Portaria GM/MS nº 957, de 15 de maio de 2008, que instituiu a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia no SUS. Algumas diretrizes das referidas Portarias estão mais especificadas no respectivo ETP, que compõe os instrumentos norteadores da contratação.

1.17 - O serviço credenciado deverá ser realizado de acordo com os critérios estabelecidos por cada Sociedade Brasileira correspondente.

1.18 - Os referidos deverão ser requisitados conforme critérios estabelecidos por cada legislação correspondente.

1.19 - Todos os procedimentos necessários à realização de quaisquer itens do objeto deste credenciamento deverão ser prontamente atendidos pelo(s) credenciado(s).

1.20 - Somente o profissional habilitado deverá requisitar os serviços especializados objeto deste credenciamento.

1.21 – Nos atendimentos e na confecção de laudos, os mesmos deverão ser realizados por profissional Médico Oftalmologista, cujo número no Código Brasileiro de Ocupações é 225265, devidamente habilitado: médico com título de especialista em oftalmologia, sendo que a habilitação pode ser comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) - Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

1.22 - Devido os serviços serem de atendimentos presenciais, o Registro do CRM da especialidade Médica deve ser do estado do Espírito Santo.

1.23 - A Equipe Básica para a execução dos serviços deve ser composta por profissionais habilitados.

1.24 - A Instituição Credenciada deve contar com toda estrutura de apoio necessária para a realização dos serviços.

1.25 - A Instituição Credenciada deve dispor obrigatoriamente de todos os profissionais, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

1.26 - Os tipos de serviços previstos nesta contratação, são aqueles descritos nas normativas do Ministério da Saúde/SUS.

1.27 - O credenciamento/contrato visa atender a Região Metropolitana de Saúde, conforme Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo 2024, conforme descrito no item 1 deste Termo de Referência, que resumidamente se configura em:

REGIÃO METROPOLITANA DE SAÚDE	QUANTITATIVO/ESTIMATIVO
Consultas médicas especializadas em oftalmologia	34.200
Exames especializados em oftalmologia	611.520
Procedimento cirúrgico ambulatorial de finalidade terapêutica	1.200
TOTAL	646.920

1.28 – O encaminhamento dos pacientes será regulado pela Superintendência Regional de Saúde de Vitória, por meio do Núcleo de Regulação do Acesso.

1.29 – ESPECIFICIDADES RELACIONADAS AO SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA

1.29.1 - Os Serviços consistem na realização de Consultas Médicas Especializadas em Oftalmologia, Exames Médicos Especializados em Oftalmologia para suporte diagnóstico às consultas e o procedimento cirúrgico ambulatorial de finalidade terapêutica (Capsulotomia Yag Laser).

1.29.2 – Para as Consultas Médicas Especializadas em Oftalmologia previstas neste Termo de Referência, a modalidade é presencial e a idade compreendida para atendimento é de 18 a 120 anos, contendo minimamente os seguintes procedimentos/conduas: anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo.

1.29.3 – Os exames especializados e o procedimento previsto neste Termo de Referência compreende a idade de 18 a 120 anos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

1.29.4 - Os fluxos das consultas e demais procedimentos previstos nesta contratação, incluindo total de atendimentos possíveis no dia e tempo para atendimento, serão definidos pela equipe do Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Vitória.

1.29.5 - É condição imprescindível na prestação de serviço, a utilização dos Protocolos e Diretrizes Clínicas da Especialidade, bem como Protocolos de Regulação do Acesso adotados no Estado do Espírito Santo e Diretrizes de Atenção Especializada em Oftalmologia no SUS/Ministério da Saúde.

1.29.6 - Os serviços elencados como objeto deste T.R. devem atender aos encaminhamentos da Rede SUS, conforme Protocolo Clínico de Regulação, ofertando minimamente os exames para conclusões diagnósticas. Considerando o objeto desta contratação, o serviço deve atentar-se ao que preconiza a Portaria nº 288, de 19 de maio de 2008, § 2º, que estabelece que a atenção especializada deve realizar, obrigatoriamente: *"I - Consulta Oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica; II - Procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento da patologia oftalmológica identificada; IV - Atendimento das complicações; V - Os procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos, contidos nos anexos desta Portaria, compatíveis com o tipo de assistência especializada ao qual se credenciar/habilitar.*

1.29.7 - O Serviço de realização de exames especializados deve seguir a descrição de cada procedimento conforme prevê este Termo de Referência, na Relação de Exames Especializados com códigos SIGTAP/SUS e suas respectivas descrições, conforme o disposto nas legislações sanitárias, suas alterações e demais legislações pertinentes ao serviço a ser credenciado, inclusive as normas de segurança do paciente.

1.30 - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:

1.30. 1 - Na distribuição dos quantitativos de consultas, exames, procedimentos objeto deste T.R. para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

1.30.1.1 - O quantitativo de consultas, exames, procedimentos objeto deste T.R. estimado para atender a Região Metropolitana de Saúde, referenciados para o Município Executor, deve se atentar ao estabelecido pela Programação Pactuada Integrada - PPI, realizada pelos gestores dos Municípios e do Estado).

1.30.1.2 - Os quantitativos, previstos neste Termo de Referência, serão distribuídos, de forma isonômica, entre os prestadores credenciados, observando a capacidade instalada de cada unidade.

1.30.1.3 - Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo-se de forma isonômica a quantidade de consultas, exames e procedimentos, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento, desde que os credenciados estejam prioritariamente localizados dentro da Região Metropolitana de Saúde, ficando a critério da administração pública deliberar sobre contratualizações fora da Região Metropolitana.

1.30.1.4 - A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido neste Edital.

1.30.1.5 - Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

1.30.1.6 - Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada, mediante decisão motivada da SESA.

1.30.2 - Serão consideradas como base territorial as regiões de saúde que constam no Plano Diretor de Regionalização 2024 e Programação Pactuada Integrada (PPI).

1.30.1.8 - A cada semestre será reavaliada pela Comissão de Credenciamento a necessidade de redistribuição dos serviços/procedimentos aos serviços credenciados, mediante decisão motivada da SESA.

1.31 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.32 - Atribui-se aos procedimentos de saúde que são objeto deste Credenciamento a natureza de serviços contínuos, nos termos da Lei 14.133/2021.

1.33 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.34 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será a cada 1 (um) ano (doze meses), considerando-se a natureza contínua e essencial dos serviços de consultas e exames médicos para o atendimento da demanda assistencial da população, de modo que o período de 1 ano é o mais adequado para garantir a previsibilidade, a continuidade do atendimento, a organização e o planejamento financeiro da contratante. Além disso, esse prazo permite o acompanhamento adequado dos indicadores de desempenho e qualidade dos serviços prestados, evitando a descontinuidade na assistência.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

A Região Metropolitana de Saúde do Espírito Santo, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo – 2024 (Resolução CIB/SUS-ES nº 259/2024) conta com 23 municípios e com uma população estimada de 2.441.683 habitantes (Estimativa populacional PDR 2024). Historicamente, toda atenção ambulatorial especializada ofertada a esta população sempre foi contratada e financiada pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA - ES).

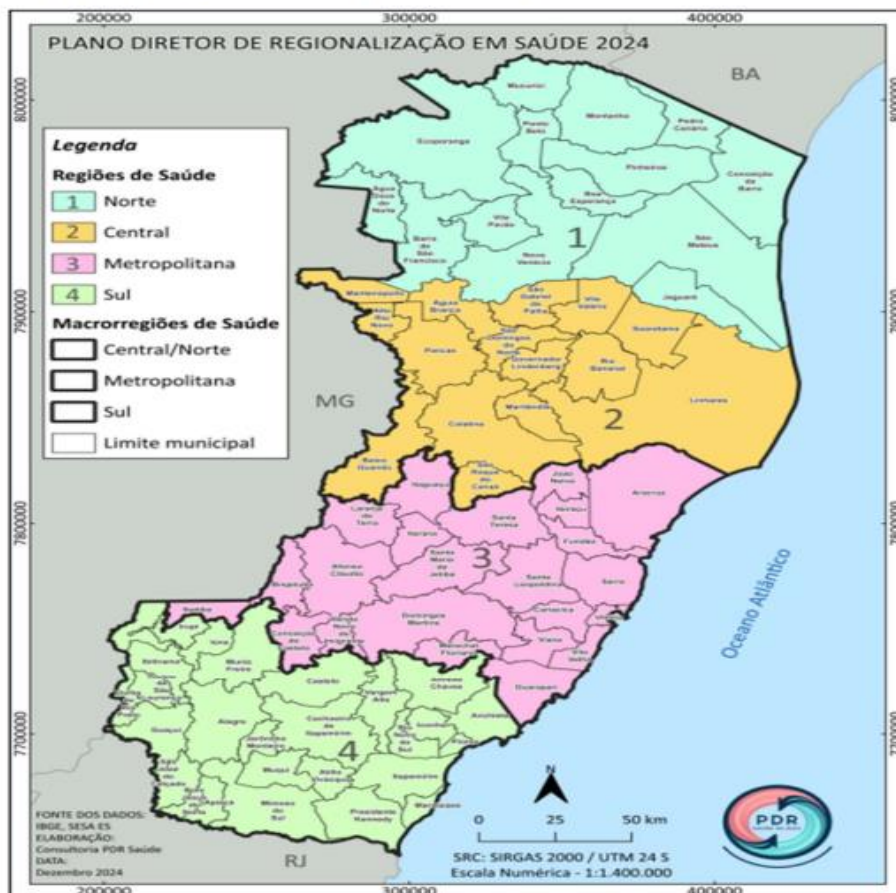
Abaixo, a Tabela 2 relaciona os municípios que compõem a Região Metropolitana de Saúde e suas respectivas populações:

Tabela 02- Estimativa populacional da Região Metropolitana de Saúde	
REGIÃO METROPOLITANA - MUNICÍPIOS	População IBGE (Estimada 2024)
Afonso Cláudio	32.446
Aracruz	102.410
Brejetuba	13.642
Cariacica	375.485
Conceição do Castelo	12.448
Domingos Martins	37.972
Fundão	18.824
Guarapari	134.944
Ibatiba	27.308
Ibiraçu	12.261
Itaguaçu	14.065
Itarana	10.984
João Neiva	14.391
Laranja da Terra	11.572
Marechal Floriano	18.743
Santa Leopoldina	13.747
Santa Maria de Jetibá	45.062
Santa Teresa	23.796
Serra	572.274
Venda Nova do Imigrante	25.168
Viana	78.442
Vila Velha	502.899
Vitória	342.800
23 municípios População IBGE (estimada 2024) TOTAL:	2.441.683
Fonte: Resolução CIB/SUS-ES nº 259/2024 (novo PDR)	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV

RESOLUÇÃO Nº 259/2024 - ANEXO I



A Superintendência Regional de Saúde de Vitória está vinculada diretamente à Secretaria de Estado da Saúde/SESA, se constituindo como estrutura administrativa estratégica na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS em instância regional. A mesma tem como finalidade e responsabilidade assegurar e garantir a gestão do SUS na Região Metropolitana, competindo-lhe a implementação das políticas nacionais e estaduais de saúde no âmbito regional, assegurando a organização dos serviços, coordenando, monitorando e avaliando as atividades e ações de saúde mediante a promoção e articulações interinstitucionais e de mobilização social.

Os municípios são responsáveis pela execução das ações e serviços de Atenção Básica, sendo a Atenção Especializada pactuada, executada e financiada de modo tripartite, respeitando as especificidades regionais e as decisões dos espaços decisórios das Comissões Intergestores Regionais. Portanto, cabe aos municípios integrarem a rede de Regulação Estadual através das Centrais Municipais de Regulação, responsabilizando-se pelo acesso de seus munícipes aos serviços de saúde de média e alta complexidade.

O Núcleo de Regulação do Acesso - NRA integra as Superintendências Regionais de Saúde, sendo responsáveis em nível regional pela organização e o acesso aos serviços



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

dos níveis secundário/terciário (média e alta complexidade), aos usuários do SUS, para o atendimento especializado e apoio diagnóstico terapêutico.

Após levantamento realizado, o Núcleo de Regulação do Acesso identificou demandas no Sistema Informatizado de Regulação, que apontou uma fila expectante para demandas não atendidas de consultas e exames oftalmológicos da Região Metropolitana de Saúde, sendo cerca de 11.000 consultas especializadas e 1.000 exames diversos oftalmológicos regulados pelo Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial. (Fonte Sistema MV Soul, dados de 27 de maio de 2025).

É importante considerar a série histórica de solicitações/inserções relacionada ao objeto da contratação pretendida, extraída do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, que no ano de 2024 (período 01/01/2024 a 31/12/2024), somente em consultas, totalizou 35.300 no item consulta em oftalmologia geral adulto e consulta em oftalmologia glaucoma adulto. Para os exames de topografia computadorizada de córnea, campimetria, retinografias fluorescente e colorida, paquimetria, ultrassonografia de globo ocular, gonioscopia e capsulotomia a yag laser foram totalizados 9.452 procedimentos. É necessário considerar que os exames de biometria, mapeamento de retina, potencial de acuidade visual, microscopia, teste ortóptico, curvas de pressão ocular, tonometria, biomicroscopia de fundo de olho e fundoscopia, habitualmente são incluídos na avaliação oftalmológica, e não constam como itens de agendamento isolados no sistema para livre solicitação das unidades cadastradas no sistema MV, ficando esse dado não possível de ser extraído do MV.

Neste sentido, é preponderante a organização de serviços que oferecem, na Linha de Cuidado, a avaliação oftalmológica e apoio diagnóstico na especialidade, de maneira concomitante, para oferecer assistência de qualidade e oportuna na rede SUS Capixaba. Também, amplia-se a oferta aos cidadãos capixabas de modo complementar à rede já existente, visto que a capacidade instalada, contratada pela SESA, demonstra-se insuficiente para atender uma demanda cada vez mais crescente no SUS.

Estima-se, principalmente, no caso do Glaucoma que essa doença afeta mais de 67 milhões de pessoas no mundo, das quais 10% são cegas (acuidade visual corrigida no melhor olho de 0,05 ou campo visual com menos de 10 graus no melhor olho com a melhor correção óptica). Após a catarata, o glaucoma é a segunda causa de cegueira, além de ser a principal causa de cegueira irreversível. (PORTARIA CONJUNTA SAES/SECTICS Nº 28, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma).

A oftalmologia é uma especialidade médica que se dedica ao estudo e tratamento das doenças e erros de refração apresentados pelo olho. A visão é a capacidade que o indivíduo tem, por meio dos olhos, de perceber o universo que o cerca, sendo que 80% da relação do ser humano com o mundo se dá através do sentido da visão. Para que o sentido da visão seja aproveitado de maneira plena, é fundamental que toda a via sensorial visual esteja perfeita (os dois olhos, os nervos ópticos e o cérebro, mais especificamente o córtex cerebral occipital).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

Doenças oculares são problemas oftalmológicos provocados por inúmeros motivos, desde causas genéticas até hábitos e estilos de vida. Em médio e longo prazo podem causar, entre outras coisas, dificuldade na visão e até mesmo, em casos mais graves, a cegueira. Importante destacar a importância da consulta médica especializada em oftalmologia, que tem como um de seus objetivos a prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), atualmente cerca de 285 milhões de pessoas estão visualmente prejudicadas no mundo, dos quais, entre 60% a 80% dos casos podem ser evitados e tratados. No Brasil, o último Censo Demográfico (IBGE 2010) identificou mais de 35 milhões de pessoas com algum grau de dificuldade visual. A visão é um dos sentidos mais importantes e complexos do corpo humano, sendo responsável, naturalmente, por 85% das informações processadas no cérebro. Nada substitui o diagnóstico feito por um médico, mas alguns hábitos podem ser adotados no dia a dia na busca por qualidade e conforto para a visão, e mesmo na prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos. A detecção precoce de problemas oculares pode evitar a cegueira. Por isso, são importantes as visitas regulares ao oftalmologista, além dos cuidados diários.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente Termo de Referência visa a adequação ao processo de descentralização por meio de credenciamento e da contratualização de prestadores de serviços em saúde, do nível central da SESA para as Superintendências Regionais de Saúde. Considerando a demanda crescente por atendimento oftalmológico, a incidência de agravos desta especialidade na população da região, e a necessidade de impedir o agravamento de quadros clínicos patológicos, é muito importante garantir o acesso do usuário SUS aos serviços de oftalmologia propostos neste T.R. de forma regionalizada e por meio de uma regulação do acesso qualificada, seguindo critérios clínicos de prioridade.

A realização dos procedimentos previstos neste T.R., principalmente se realizados no mesmo momento da consulta, evita encaminhamentos desnecessários, reduz a fragmentação do cuidado e melhora significativamente a experiência e o desfecho clínico do paciente. Procedimentos como campimetria computadorizada, gonioscopia, paquimetria, tomografia de coerência óptica (OCT) e retinografias são fundamentais para o rastreamento e monitoramento de doenças como glaucoma, retinopatia diabética, degenerações maculares e outras patologias com risco de cegueira evitável. Já procedimentos terapêuticos como a capsulotomia a YAG laser são essenciais para manter a funcionalidade visual após cirurgia de catarata, reduzindo a necessidade de encaminhamentos e melhorando a qualidade de vida dos pacientes.

A integração dos exames no atendimento oftalmológico tem como objetivo ampliar o acesso ao diagnóstico precoce, acompanhamento e tratamento de doenças oculares com alta prevalência e risco de cegueira evitável, como glaucoma, catarata secundária, retinopatia diabética, degenerações maculares, entre outras.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

Visando também a manutenção da assistência à saúde e a garantia de prestação dos serviços, sem que haja prejuízos para os usuários do SUS, o processo de credenciamento de novos prestadores e a ampliação da oferta de serviços já contratualizada também objetiva:

- Propor celeridade para suprir a demanda dos usuários do SUS da Região Metropolitana de Saúde do Espírito Santo;
- Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS em nível regional;
- Dar aos usuários condições diagnósticas para início e/ou continuidade de seu tratamento de saúde;
- Dar ao corpo clínico da região, apoio diagnóstico e terapêutico para tratamento das enfermidades e para a elucidação de diagnósticos para sua conduta profissional, contribuindo para qualificar a assistência em saúde pública;
- Dar aos gestores municipais o apoio necessário para o acesso aos serviços de saúde de atenção ambulatorial especializada para os seus municípios.
- Atender as demandas espontâneas e específicas identificadas dentro do processo de Regulação;
- Suprir as demandas remanescentes das mudanças nos programas de regulação, bem como as demandas judiciais.

Resta comprovada, por todo o exposto, a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, com vistas à garantia da assistência e continuidade dos serviços na rede pública e filantrópica para os usuários do SUS, e também, para atender ao processo de descentralização do credenciamento de prestadores de serviços de saúde.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 - Para a contratação objeto do presente credenciamento, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental disponíveis, conforme prevê o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023.

4.2 - Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto da contratação, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2.1 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança individual e coletiva que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.2.2 - Observar as disposições contidas na Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a legislação do Estado do Espírito Santo sobre o tema, em especial, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

bem como se comprometer a aplicar o disposto nos artigos 31 a 33 da referida lei federal, inclusive quanto aos restos de embalagens e produtos utilizados;

4.2.3 - Respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, como por exemplo, a adoção de medidas para realização de separação dos resíduos recicláveis descartados;

4.2.4 - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401 de 4 de novembro de 2008.

4.2.5 - Manter e executar plano de gerenciamento de resíduos do serviço, segundo a Resolução ANVISA/DC (RDC), nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

4.2.6 - Executar os serviços descritos neste Termo de Referência - TR em conformidade com o disposto nas legislações elencadas em todos os itens que compõem o item 1 - DO OBJETO.

Da Exigência de Amostras

4.3 - Não haverá exigências de amostras do (s) interessado (s) na participação deste credenciamento. O credenciamento em questão seguirá os requisitos e obrigações da contratada descritas no Termo de Referência e no presente edital de credenciamento.

Da Subcontratação

4.4 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.5 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.6 O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.7 - Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

4.9 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 do contrato.

4.11 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.12.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.13 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.14 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.15 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.16 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.17 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

4.19 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.19.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.20 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato

4.21 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.23 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e horário da prestação dos serviços

5.1 - Os serviços serão executados, presencialmente, pela contratada, no endereço ajustado entre as partes.

5.2 - A Contratada deverá apresentar no início do contrato, ao Núcleo de Regulação e Acesso – NRA da SRSV, por meio eletrônico, no endereço de e-mail a ser definido pelo NRA, as agendas/escalas fixas, considerando o quantitativo de cada consulta, exame e procedimento contratado. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão adotado pelo Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual.

5.3 - Os serviços/procedimentos/exames serão prestados nos horários disponibilizados pela contratada nas respectivas escalas enviadas. Os serviços deverão ocorrer dentro de horário comercial, de segunda a sexta feira, sem excluir a realização destes em dias e horários alternativos, desde que sejam previamente acordados entre a SRSV e a contratada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

Das Condições de Entrega

5.4 - O prazo de entrega dos serviços objeto desse credenciamento, dar-se-á por meio da efetiva realização do procedimento, que ocorrerá de acordo com agendamento realizado pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Vitória, segundo o cronograma e planejamento realizado entre as partes, após a assinatura do contrato e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Estima-se o prazo de 10 (dias) para início da execução dos serviços pela Contratada, após a publicação do Resumo do Contrato no PNCP.

5.5 – O prazo acima poderá, a critério da contratante, ser prorrogado, desde que a contratada apresente as razões respectivas e as mesmas sejam aceitas, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

Rotinas a serem cumpridas

5.6 - Os serviços especializados objetos da contratação deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos pelas suas respectivas Sociedades Brasileiras e conforme os parâmetros definidos pelo CFM, CRM e Ministério da Saúde, RDC's, Resoluções, Portarias, Normativas e demais Legislações específicas respectivas para cada um.

5.7 - A confirmação da consulta, exame e procedimento com o usuário agendado é obrigação da contratada. Em caso de negativa do usuário no comparecimento na data agendada, deve a Contratada informar ao mesmo a necessidade de procurar a UBS de referência para os procedimentos cabíveis.

5.8 - A Contratada deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização do(a) Chefe do Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Vitória para qualquer mudança na sua configuração e comunicando até o quinto (5º) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas, utilizando o formulário padrão do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual;

5.9 - A Contratada deverá comunicar, imediatamente, sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, consequentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail ou telefone ao usuário, às Centrais Municipais de Regulação de residência do paciente, bem como, ao Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde;

5.10 - A Contratada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “baixas” do sistema informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação da prestação de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

serviço pela Contratada no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual somente deverá ocorrer após a realização efetiva do atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta e/ou teleconsulta ou do exame especializado no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes às condições físicas e psíquicas do próprio paciente;

5.11 - A Contratada deverá indicar profissional (gestor) com representatividade para o referido contrato e comunicar oficialmente ao Núcleo de Regulação e Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Vitória. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho dos serviços;

5.12 - O profissional indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo Login e Senha. A contratada poderá indicar outro profissional, se necessário, para cadastro de operador de unidade executante no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual. Esses profissionais serão responsáveis por:

- a) Verificar, diariamente, a agenda relacionada ao seu serviço no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual;
- b) Adotar estratégia de comunicação com interlocutores usuários agendados para otimização dos atendimentos, de modo a contribuir para a redução de absenteísmos. A estratégia adotada pela contratada precisará obedecer a NR 17/ Portaria SIT nº 09 de 2007 e Portaria MPT nº 423 de 2021. A comunicação deve ocorrer em prazo razoável, em relação à data de atendimento agendada. Em caso de negativa do usuário em comparecimento na data agendada, deve a Contratada informar ao mesmo a necessidade de procurar a Unidade de Saúde Municipal de referência para os procedimentos cabíveis;
- c) Atualizar no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual os avisos de preparo e gerais de atendimento aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais pertinentes à realização adequada da consulta e/ou exames especializados e
- d) Atualizar as “baixas” do atendimento no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual preferencialmente, ao final de cada dia de atendimento.

5.13 - Nos atendimentos previstos nesta contratação, fica permitida a execução do serviço em estruturas próprias estaduais definidas pela Superintendência Regional de Saúde Vitória, por meio da autoridade competente. Deverá ser anexado aos autos autorização contendo as condições de uso pela contratada, definidas pelo gestor regional e gestor do órgão. Este item encontra amparo legal no **Art. 8º da Lei Complementar nº 907, de 26 de abril de 2019**, que institui a Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais e as diretrizes do credenciamento de serviços de saúde, nas suas diversas especialidades, para atender a população pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Estado do Espírito Santo, que prevê: *“os procedimentos e serviços credenciados serão,*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

preferencialmente, ofertados nas instalações da rede própria do SUS, podendo ser prestados nas instalações das entidades credenciadas”.

5.14 - A Contratada deverá conferir as documentações necessárias para realização da consulta e exame especializado; e procedimento terapêutico. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos, quais sejam, a autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual; Cartão Nacional do SUS e o documento de identidade. Se necessária, a contrarreferência deverá ser preenchida, devidamente, no formulário padronizado pelo SUS e entregue ao usuário ao fim do atendimento para encaminhamento/seguimento do tratamento junto ao profissional assistente que referenciou. Prevê-se encaminhamentos e retornos realizados diretamente no Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial vigente, com fluxos pactuados pelo Núcleo de Regulação do Acesso da SRSV.

5.15 - Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os usuários do SUS deverão ser referenciados (regulados e agendados) pelo Núcleo de Regulação e Acesso da Superintendência Regional de Saúde de Vitória. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão normatizados pela SESA e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.

Materiais a serem disponibilizados

5.16 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários à perfeita e integral execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.17 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.17.1 - Entregas periódicas, conforme demanda, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado;

5.17.2 - Impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado, uma vez que este depende da necessidade de cada unidade/profissional e através dos atendimentos realizados à população e sua condição de saúde, previsão que não é possível ser feita com muita antecedência;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.18 - O Contratado deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos necessários para a realização dos procedimentos sem nenhum ônus para a Contratante.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

5.19 - O Contratado deverá notificar à contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos de realização dos procedimentos contratados, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na prestação de serviços.

5.20 - Todos os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade do Contratado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.21 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

5.22 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas no edital e seus anexos, nesse termo de referência e no contrato, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato, garantido o prévio contraditório e ampla defesa.

5.23 - O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

5.24 - Em razão da sua natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, mediante decisão motivada da contratante, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório à contratada.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - A Contratante SRSV, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando "atesto" na Nota Fiscal até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega no (a) Núcleo de Regulação do Acesso da SRSV.

6.5.2 - O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração;

6.5.3 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

6.5.4 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;

6.5.5 - A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante do Estado;

6.5.6 - Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Contratante SRSV;

6.5.7 - Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente diante justificativa, até que se proceda a sua correção;

6.5.8 - A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

6.7 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.7.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.7.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

6.7.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

6.7.4 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

6.7.5 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

6.7.6 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

6.7.7 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

6.7.8 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

6.7.9 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

6.7.10 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

6.7.11 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

6.7.12 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

6.7.13 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

6.7.14 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.7.15 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

6.7.16 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

6.7.17 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

6.7.18 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

6.7.19 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Dos preços e do reajustamento

7.1.1 - A Superintendência Regional de Saúde de Vitória pagará à(s) CONTRATADA(S) para os procedimentos de consultas médicas especializadas em oftalmologia especificados na Tabela 01 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência 002/2025, o valor da Tabela Estadual de Consulta Médica em Atenção Especializada estabelecidos na Portaria nº 166-R, de 25 de novembro de 2024, publicada no DIO ES em 26 de novembro de 2024), que altera a Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 907/2019. Para os exames de Tomografia de Coerência Óptica e Retinografia Fluorescente Binocular, o valor de referência é o da Tabela da Portaria 015-R, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no DIO/ES de 10 de fevereiro de 2020, que institui a Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 907/2019. Ambas as tabelas definem o valor final a ser pago por cada procedimento pela soma do valor da TABELA SIGTAP/SUS mais a Complementação Estadual. Para os demais procedimentos elencados na Tabela 01 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência 002/2025, o valor de referência é o da Tabela Nacional de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (TABELA SIGTAP SUS - MINISTÉRIO DA SAÚDE).

7.1.2 - Os preços estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SIGTAP/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br>) que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim e/ou, quando houver alteração na Portaria nº 166-R, de 25 de novembro de 2024, publicada no DIO ES em 26 de novembro de 2024 e/ou na Portaria 015 – R, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no DIO/ES de 10 de fevereiro de 2020, ou ainda, outras deliberações que impliquem em alterações de valores dos preços de mercado já praticados por esta Superintendência de Saúde. Registra-se que o Artigo 5º da Portaria nº 166-R, de 25 de novembro de 2024, publicada no DIO ES em 26 de novembro de 2024 estabelece que a referida Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025, data na qual a Portaria Nº. 083-R, de 01/10/2019, publicada no DIO em 02/10/2019 estará expressamente revogada.

7.1.3 - O pagamento será vinculado ao processamento da produção dos serviços realizados apresentado pelo credenciado à SRV (Contratante), sob o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do estabelecimento credenciado, conforme as regras do Ministério da Saúde.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

7.1.4 - Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no presente termo de referência, aplicável a todos os estabelecimentos.

7.2 - Do Recebimento

7.2.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.4 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.1.4 após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - Além disso, para fins de pagamento e faturamento dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar junto à nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, os seguintes documentos:

7.12.1 – Para os itens que compõem o lote 1: Relatório de atendimento das consultas extraído do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial dos cidadãos com o “status” de atendimento realizado, contendo *“nome da Unidade Executante, mês de referência, número da solicitação do atendimento, nome completo do cidadão, número do Cartão Nacional do SUS, data de nascimento, item de agendamento/ nome do procedimento, profissional executante, data do agendamento, data da realização e situação no MV do atendimento realizado”*. Para os exames que agregam as consultas deste lote, deve ser apresentado relatório detalhado (*nome da Unidade Executante, mês de referência, número da solicitação do atendimento, nome completo do cidadão, número do Cartão*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

Nacional do SUS, data de nascimento, item de agendamento/ nome do procedimento, profissional executante, data do agendamento, data da realização), separados por tipo de exame, e o laudo/resultado do exame complementar à consulta realizada.

7.12.2 – Para os itens que compõem os demais lotes: Relatório de atendimento das consultas extraído do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial dos cidadãos com o “status” de atendimento realizado, contendo “*nome da Unidade Executante, mês de referência, número da solicitação do atendimento, nome completo do cidadão, número do Cartão Nacional do SUS, data de nascimento, item de agendamento/ nome do procedimento, profissional executante, data do agendamento, data da realização e situação no MV do atendimento realizado*”, mais o laudo conclusivo do exame/procedimento realizado a cada apresentação de fatura do mês de referência.

7.12.3 - Cópias dos Laudos dos procedimentos realizados (para conferências inerentes à fiscalização dos contratos, respeitadas as normativas da LGPD no que concerne ao tratamento de dados pessoais pelo Poder Público).

7.13 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

7.14 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.15 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.16 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12 \times 100 \times ND360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.17 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.18 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

7.19 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.20 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de credenciamento, nos termos do presente Edital, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – O procedimento se justifica diante da variação da demanda pelos serviços objeto do credenciamento, pela capilaridade dos serviços pelo Estado, conforme definido nesse Termo de referência, na vantajosidade da pluralidade de contratados simultâneos e no interesse de prestadoras de serviços de saúde em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo (conforme o art. 24 da Lei 8.080/1990), para o atendimento de consultas médicas especializadas e/ou teleconsultas, bem como exames especializados, conforme protocolo estabelecido pela Regulação Estadual, em várias especialidades, de acordo com a demanda.

8.3 - O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

8.4 - A instituição poderá requerer seu credenciamento, por meio de declaração apresentada à SESA – Superintendência Regional de Saúde de Vitória, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.5 - A SESA – Superintendência Regional de Saúde de Vitória poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

Da Forma de Fornecimento

8.6 - O fornecimento dos serviços objeto do contrato será feito de forma continuada, para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas ambulatoriais ofertados pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado.

8.7 - Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade de cada unidade/profissional e através dos atendimentos realizados à população e sua condição de saúde, previsão que não é passível de ser feita com muita antecedência.

Das Exigências de Habilitação

8.8 - Os documentos necessários ao credenciamento, constantes no Anexo II do Edital de Credenciamento para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, e declarações anexas, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no edital correspondente.

8.9 - As exigências de habilitação, especialmente àquelas relacionadas à habilitação técnica e econômico-financeira, são razoáveis e proporcionais, não violam o amplo acesso ao credenciamento por parte dos interessados e se relacionam, respectivamente, à necessidade de garantia de maior eficiência técnica e econômica no credenciamento e na execução do futuro contrato, especialmente porque se cuida da prestação dos serviços de saúde.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação decorrente deste credenciamento é de até **R\$ 11.241.172,80 (onze milhões; duzentos e quarenta e um mil; cento e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme custos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - SRSV**

unitários previstos nas tabelas 01 do item 1 deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

9.2 - O valor contratual para cada credenciado dependerá da distribuição do saldo da demanda estimada dentre os credenciados existentes na data em que firmado o Contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, acaso haja novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios estabelecidos no Edital.

9.3 - Em razão dessa natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do órgão.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: Superintendência Regional de Saúde de Vitória -SRSV;
- b) Fontes de Recursos: 500; 600 e suas variações (SUS – Produção) e/ou outras fontes substitutivas, dentro do orçamento da Superintendência Regional de Saúde de Vitória – SRSV;
- c) Programa de Trabalho: 10.3020061.2335.50.320130.0000
- d) Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39.00
- e) Plano Interno: Plano de metas da SESA/SRSV/NRA; Planejamento orçamentário e financeiro da SRSV

10.3 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes, através de apostilamentos ao instrumento contratual.

DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Cariacica, 02 de Junho de 2025.

MAYARA FERREIRA DA SILVA

Chefe do Núcleo de Regulação do Acesso – NRA/SRSV

CARLA NEIVA ARAGÃO

Especialista em Gestão, Regulação e Vigilância em Saúde – NRA/SRSV

BR 262, KM 0, Ed. Cristiano Tavares Collins e Ed. Centro de Operações Ferroviária,
Jardim América, Cariacica/ES

Telefone: (27) 3636-2669; E-mail: credenciamento.srsv@saude.es.gov.br